



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO D ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI Nº 4.212
DE 21 DE JULHO DE 2012

**PROÍBE A COBRANÇA DE TAXA PELO
USO DE BANHEIRO PÚBLICO NO
MUNICÍPIO DE ARACAJU E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU:

Faz saber que, em conformidade com o que dispõem os parágrafos 3º e 6º do art. 109 da Lei Orgânica do Município, o Presidente promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a cobrança de tarifa pelo uso de banheiros públicos no Município de Aracaju.

Art. 2º. A infração à presente Lei implicará multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) para a administração do espaço público.

§ 1º - A multa referida neste artigo será aplicada em dobro em caso de reincidência.

§ 2º - A cada reincidência, a multa dobrará em relação à anterior.

Art. 3º. Ficam os locais que disponham de banheiros públicos no Município de Aracaju obrigados a colocar, nas portas dos banheiros, um cartaz com a seguinte frase:

"Neste local não será cobrada tarifa pelo uso de banheiro público. (Lei nº... de...)".

Art. 4º. Nos terminais rodoviários cujos banheiros disponham de box privativo com chuveiro, admitir-se-á somente a cobrança da tarifa de banho.

Art. 5º. Nos casos previstos no artigo anterior, fica o terminal rodoviário obrigado a manter, na entrada do banheiro, um cartaz com a seguinte inscrição:

"Esta rodoviária só cobra tarifa pelo uso do chuveiro. (Lei nº... de...)".

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados a partir de sua publicação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO D ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI Nº 4.212
DE 21 DE JULHO DE 2012

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Graccho Cardoso, Aracaju, 21 de julho de 2012.


Emmanuel da Silva Nascimento
Presidente


Moritos da Silva Matos
1º Secretário


José Ivaldo Vasconcelos de Andrade
2º Secretário